



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Redação para  
parecer.

PROJETO DE LEI Nº 16187

12/05/87  
[Signature]  
Presidente

AUTORIZA BENFEITORIAS À ESCOLA DA COMUNIDADE NAPOLEÃO REIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

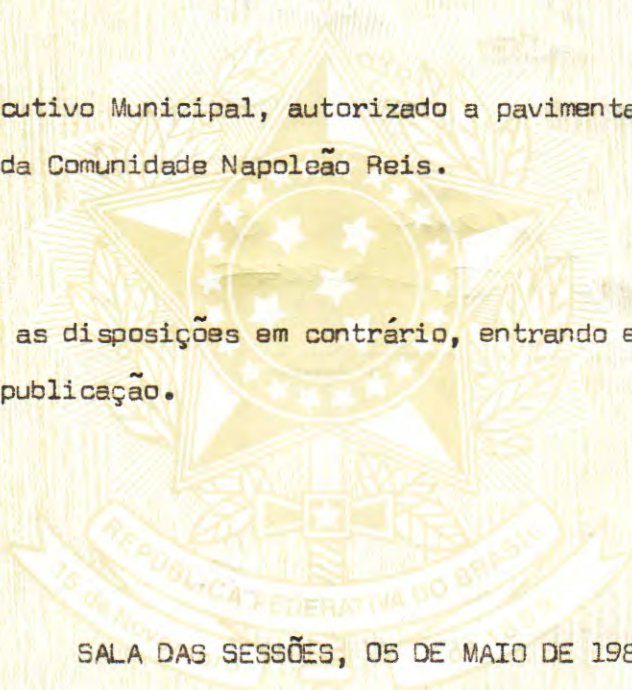
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a pavimentar o passeio do Prédio  
da Escola da Comunidade Napoleão Reis.

APROVADO  
[Signature]

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na da-  
ta de sua publicação.

APROVADO  
[Signature]



SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 1987.

A Comissão de Legislação e  
Constituição, para parecer.

05/05/87  
[Signature]  
Presidente

[Signature]

ALFREDO LAPORTE

Vereador

[Signature]

A Comissão de Finanças  
para parecer.

05/05/87  
[Signature]  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16187


AUTORIZA BENFEITORIAS À ESCOLA DA COMUNIDADE NAPOLEÃO REIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a pavimentar o passeio do Prédio da Escola da Comunidade Napoleão Reis.

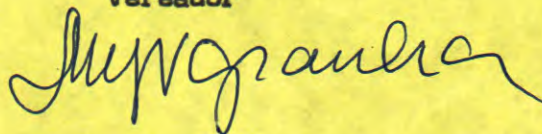
ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 1987.



ALFREDO LAPORTE

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a medida, levando-se em conta que o Prédio Escolar pertence à comunidade e, não visa fins lucrativos, mais do que isto, a falta de pavimentação na faixa destinada a passeio público conspira contra a estética, propicia constante facilidade de criação de vegetação densa sobre a área, facilita aqueles inescrupulosos de depositarem lixo e entulhos de construção naquela área, o que acontece numa constante, e nunca se vê quando o passeio está acabado tal o costume.

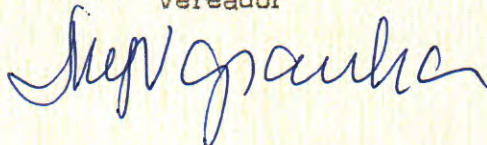
Assim sendo, encarecemos a Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, aprovando e determinando a realização da obra de baixo custo e de grande benefício.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 1987.



ALFREDO LAPORTE

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a medida, levando-se em conta que o Prédio Escolar pertence à comunidade e, não visa fins lucrativos, mais do que isto, a falta de pavimentação na faixa destinada a passeio público conspira contra a estética, propicia constante facilidade de criação de vegetação densa sobre a área, facilita aqueles inescrupulosos de depositarem lixo e entulhos de construção naquela área, o que acontece numa constante, e nunca se vê quando o passeio está acabado tal o costume.

Assim sendo, encarecemos a Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, aprovando e determinando a realização da obra de baixo custo e de grande benefício.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 1987.

ALFREDO LAPORTE

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 16/87

Comissão de Legislação e Constituição

APPROVADO  
Com. 11.05.87  
J. J. J.

Examinamos com a atenção devida o Projeto de Lei 16/87, onde pretendem os autores a pavimentação do passeio que circunda a Escola da Comunidade Napoleão Reis.

É publico e notorio os relevantes serviços que esta Escola presta á nossa juventude estudantil, cobrando q's mais modestas 'taxas das anuidades de seus alunos, valor inferior a Escolas Maternais e Infantis de nossa cidade e se mantendo, graças ao espirito empreendedor do eminentes Professor Biagiani e a efetiva colaboração dos funcionarios e dos abnegados professores.

Nestas condições, entendemos que trata-se de obra de interese se publico e onde haja interesse da coletividade, a Camara deve manifestar favoravel e por isso mesmo entendemos, que apreciado pelo plenario, seja o presente Projeto aprovado, isto após ouvidas as ' demais comissões competentes.

É nosso Parecer,

SMJ

Sala das Comissões, 08 de maio de 1987

*[Handwritten signature]*  
15 de Novembro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER

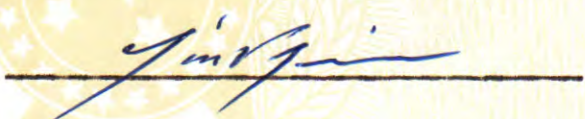
APROVADO  
Com. Mult. 11.0587  
Jung

### COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, examinando o Projeto de Lei nº 16/87, entende-se que este Projeto irá umanizar uma área que está prejudicada, e assim, causando grandes problemas aos alunos que circulam naqueles locais. Entendemos nós que, nada seria mais justos em que o Município fizesse esta obra. Sendo assim, endemos que o mesmo deva ser discutido e votado pelo Plêniário.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 1987.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

João Costa





APROVADO  
13.05.87

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 16 /87  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER

A COMISSÃO DE REDAÇÃO EXAMINOU COM ATENÇÃO O PROJETO SUPRA E COMO NÃO MERECEU EMENDA OU SUB-EMENDA, DEVA TRAMITAR EM ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM A REDAÇÃO ORIGINAL.

SALA DAS COMISSÕES, 13.05.1987

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 16/87

AUTORIZA BENFEITORIAS À ESCOLA DA COMUNIDADE NAPOLEÃO REIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a pavimentar o passeio do Prédio  
da Escola da Comunidade Napoleão Reis.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na da  
ta de sua publicação.

PALÁCIO DE LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 14 DE MAIO DE 1987.

  
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

Presidente da Câmara

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Vice-Presidente da Câmara

  
VEREADOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Secretário da Câmara



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.614/87

**AUTORIZA BENFEITORIAS À ESCOLA DA COMUNIDADE  
NAPOLEÃO REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a pavimentar o  
passoio do Prédio da Escola da Comunidade Napoleão Reis.**

**ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta  
lei em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
conhecimento e execução desta lei pertencerem que  
a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como  
nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, AOS 28 DE MAIO DE 1987.**

  
**DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA**  
**Prefeito Municipal**